

Termo de Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Redenção** e o **Banco do Estado do Pará S.A – BANPARÁ**, para a consignação em folha de pagamento das parcelas relativas ao pagamento de empréstimos concedidos aos servidores públicos.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.144.168/0001-21, estabelecida nesta cidade, neste ato representado por **Marcelo Franca Borges**, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG nº 4756606 PC/PA e CPF/MF nº 446.088.616-20 e **Eva Cristiane Fialho da Silva**, brasileira, casada, secretária de finanças, portadora do CNH nº 04764845926 DETRAN/PA e CPF/MF nº 513.492.992-00 e, no final assinado, doravante designada simplesmente **CLIENTE** e, o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**, sociedade anônima de economia mista, sediada nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, 251, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado por seus Procuradores, **Ednan Oliveira Nunes**, brasileiro, divorciado, gerente geral, portador do RG nº 773846 SSP/PA e CPF/MF nº 271.108.001-30 e **Rafael Alves de Moraes**, brasileiro, casado, gerente de negócios, portador/a do RG nº 5372904 PC/PA e CPF/MF nº 908.605.002-68, doravante denominado simplesmente **BANPARÁ**, têm ajustado entre si o presente Contrato, pelas cláusulas e as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na consignação em folha de pagamento das parcelas relativas ao pagamento de empréstimos concedidos aos servidores públicos, sob regime estatutário, celetista ou especial, detentores de cargos públicos de provimento efetivo ou cargos em comissão, inclusive os contratados/admitidos em caráter temporário, bem como aposentados e pensionistas, cujo pagamento da remuneração seja efetivado através de folha administrada pelo **CLIENTE**.

DA CONSIGNAÇÃO E DOS EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O **BANPARÁ**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos servidores abrangidos por este Contrato, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: As operações contratadas no amparo deste Contrato poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo **BANPARÁ**.

Parágrafo Segundo: Os empréstimos serão concedidos por intermédio das agências e dos demais canais de atendimento que vierem a ser disponibilizados pelo **BANPARÁ**.

Parágrafo Terceiro: Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores deverão dispor de saldo consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Contrato, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto: As propostas/contratos de empréstimos, após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANPARÁ**, passam a integrar o presente Contrato para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - As operações formalizadas pelo **BANPARÁ** com os servidores submetidos a este Contrato obedecerão, no mínimo, a seguinte condição, ora acordada pelos contratantes:

- b) A gestão e operacionalização das informações relacionadas à margem consignável será competência exclusiva da LICENCIADA;
- c) A comunicação entre as entidades consignatárias e a LICENCIADA se dará em tempo real;
- d) Após a implementação, o SCMC será a única e exclusiva via para averbação de novas consignações facultativas, de modo a impedir que o valor da margem consignável disponível para cada servidor seja ultrapassado.

VI - Fazem parte integrante deste Contrato, considerando-se integralmente aqui transcritas, todas as informações, procedimentos, rotinas e demais orientações disponibilizadas nos manuais anexos "módulos gestor" e "módulo consignatária", dos quais declara a LICENCIADA ter prévio e pleno conhecimento.

CLAUSULA QUINTA: Do direito autoral

I - Todos os títulos e direitos referentes à propriedade intelectual do SCMC são de propriedade do BANPARÁ, exclusivo desenvolvedor e único proprietário do código-fonte.

II - Todos os direitos não expressamente concedidos neste documento ficam reservados exclusivamente ao BANPARÁ.

CLAUSULA SEXTA: Da licença

I - A licença concedida neste instrumento permite a utilização do SCMC pela LICENCIADA, a quem é atribuído o acesso, na condição de gestor, vedando qualquer modificação, descompilação ou outras formas que afetem a integridade autoral do software ou de parte dele, sem prévia anuência por escrito do BANPARÁ.

II - Na condição de gestor, a LICENCIADA fica ainda autorizado a cadastrar o acesso para a condição de usuários:

- a) Por outras entidades consignatárias vinculadas à folha de pagamento da LICENCIADA, limitando a opção de acesso exclusivamente via internet;
- b) Pelos servidores da LICENCIADA conveniente, limitando o acesso exclusivo via internet.

III - A reprodução, distribuição ou comercialização não autorizada do SCMC, ou de qualquer parte dele, sem a prévia e expressa autorização do BANPARÁ, resultará na adoção de medidas judiciais contra os infratores, sujeitando-os as sanções civis e criminais legalmente estabelecidas, em especial, com base na lei 9.609/98.

IV - O SCMC é LICENCIADO e não vendido, sendo a concessão de licença oferecida a título gratuito à LICENCIADA, sendo-lhe vedado:

- a) O uso de engenharia reversa, descompilação ou desmontagem do SCMC, exceto quanto expressamente autorizado pelo BANPARÁ;
- b) O aluguel, arrendamento, comercialização, divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer outro meio que afete ou possa ameaçar a integridade do direito autoral;
- c) O uso de quaisquer direitos relativos às marcas comerciais ou de serviços oferecidos pelo BANPARÁ, sendo ainda vedado a qualquer referência comercial ou utilização de marcas registradas em favor do BANPARÁ, incluído seus produtos e serviços, sem prévia e formal autorização.

V - Toda e qualquer necessidade de suporte ou manutenção do SCMC deverão ser comunicadas ao BANPARÁ, a quem compete exclusivamente todo e qualquer serviço de suporte;

CLAUSULA NONA: Da operacionalização do SCMC

- I - O usuário cadastrado poderá acessar apenas as informações pré-estabelecidas, de acordo com o perfil que lhe for atribuído pela LICENCIADA;
- II - O reconhecimento do usuário será feito mediante a escolha de um *login* e uma senha a ser atribuída pela LICENCIADA, devendo manter a mesma sob sua guarda e sigilo, a fim de impedir o uso indevidamente por terceiros. A responsabilidade do uso indevido da senha será única e exclusivamente do usuário cadastrado;
- III - O SCMC deverá ficar disponível 24 horas, todos os dias da semana;
- IV - O valor disponível da margem consignável dos servidores deverá ser atualizado após a efetivação da consignação;
- V - Todas as transações de inclusão, atualização e exclusão de consignações, deverão ser confirmadas pelo registro do usuário do SCMC;
- VI - Toda a inclusão e atualização (renegociação) de consignação serão validadas pelo *login* e senha de confirmação dos servidores;
- VII - Não poderá ser permitida outra maneira de utilização do valor da margem consignável que não seja pelo SCMC;
- VIII - Todas as consignações efetivadas terão um número de identificação único gerado pelo SCMC.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – O (A) CLIENTE se responsabiliza por:

- I - Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANPARÁ e os servidores interessados na obtenção de empréstimos;
- II - Prestar ao BANPARÁ, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação das operações de empréstimos aos interessados abrangidos por este instrumento, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) o valor da margem consignável; (v) as demais informações necessárias para o cálculo do saldo disponível para consignação;
- III - Enviar confirmação on-line ao BANPARÁ, ou, excepcionalmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da solicitação do crédito pelos servidores, informando, por escrito ou meio eletrônico, quanto a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos servidores para que os recursos possam ser liberados, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda deste Convênio;
- IV - No caso de solicitação de crédito feita pelos servidores, via automação, reconhecer o código de autorização oferecido para o uso de margem, para todos os efeitos, como confirmação da averbação do desconto em folha de pagamento nos moldes da operação solicitada pelos servidores, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira, item VII;
- V - Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos servidores, observados o limite máximo permitido pela legislação em vigor, repassando ao BANPARÁ, dentro do prazo estabelecido no item IX, infra, o valor integral dos descontos vinculados às operações de crédito objeto deste contrato, mediante autorização de débito em conta e especificação quanto à finalidade do crédito, em comunicação endereçada à Agência de relacionamento a qual está vinculado para a prestação do serviço;

I - Prestar os esclarecimentos necessários ao BANPARÁ, mediante solicitação escrita ou eletrônica, contemplando todas as especificações e demais informações técnicas necessárias para a correta implementação do SCMC;

II - Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, no amparo deste Contrato, dentro do padrão de automação estabelecido no SCMC, de acordo com normas operacionais e análise de crédito estabelecida pelo BANPARÁ;

III - Permitir ao BANPARÁ a consulta da margem consignável disponível, admitindo a possibilidade de bloqueio total ou parcial da margem, por um prazo de até 48 horas, na hipótese de contratação condicionada à formalização em agência, observada o limite máximo permitido e demais requisitos exigidos pela legislação em vigor;

IV - Permitir ao BANPARÁ a emissão de relatórios gerenciais, mediante a troca de arquivos contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas, entre outras informações que venham a ser solicitadas;

V - Disponibilizar ao BANPARÁ, a qualquer tempo, as informações e esclarecimentos relativos às respectivas operações contratadas, para controle e auditoria;

VI - Promover a devolução de todos os documentos, informações, mídias e outros bens relacionados ao SCMC, logo após o encerramento do prazo de vigência deste Contrato, ou ainda, a qualquer tempo, na hipótese de denúncia ou implementação de qualquer condição resolutive reclamada por qualquer dos convenientes, ou ainda, por solicitação do BANPARÁ, neste caso, observada a formalização com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

VII - Ocorrendo a devolução por qualquer das hipóteses previstas neste Contrato, fica automaticamente suspensa apenas à troca de informação para a concessão de novos empréstimos e financiamentos, permanecendo em vigor todas as demais obrigações assumidas pelos convenientes até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O BANPARÁ se responsabiliza por:

I - Prestar os esclarecimentos necessários à LICENCIADA, mediante solicitação escrita ou eletrônica, contemplando todas as especificações e demais informações técnicas necessárias para a correta utilização do SCMC;

II - Disponibilizar, em data e local previamente estabelecido entre os convenientes, treinamento para o gestor responsável pela operacionalização do SCMC;

III - Oferecer serviço de suporte exclusivamente ao gestor do sistema indicado pela LICENCIADA, através dos canais previamente divulgados, acessíveis durante o horário comercial;

IV - Atender eventuais necessidades de customização, dentro dos limites efetivamente necessários a disponibilização do sistema, dentro das condições e critérios estabelecidos pelo BANPARÁ;

V - Promover a capacitação dos servidores designados pela LICENCIADA e dos representantes das demais entidades consignatárias operadoras do sistema, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela LICENCIADA, dentro das condições e critérios estabelecidos pelo BANPARÁ.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da rescisão e denúncia

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Cada parte assumirá os custos inerentes a sua participação neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O empregador será o responsável pelas informações prestadas, pelo desconto dos valores devidos e pelo seu repasse à instituição bancária, no caso o Banpará, que deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento ao mutuário de sua remuneração disponível.

Parágrafo Segundo: O empregador, salvo disposição contratual em contrário, não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e arrendamentos mercantis concedidos aos seus empregados, mas responderá como devedor principal e solidário perante a instituição consignatária por valores a ela devidos em razão de contratações por ele confirmadas na forma da lei, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados, caso em que o/a EMPREGADOR/CLIENTE responderá pelo pagamento do saldo remanescente, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a.m, calculados diariamente, e correção monetária, nos mesmos índices aplicados à correção das cadernetas de poupança, computando-se os encargos acima, a partir da data em que se verificou o atraso até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Contrato e trocados entre as partes (BANPARÁ e CLIENTE) deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do BANPARÁ e dos servidores, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira, item VI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Contrato se expressamente formalizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este Contrato obriga o BANPARÁ, o (a) CLIENTE e seus sucessores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Instrumento é celebrado por prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Décima Quarta, inciso II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da cidade de Belém (PA) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Contrato, sempre que não puderem ser solucionadas administrativamente pelos contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Contrato é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, na data de 17/03/2021, às 10h 56 min o seguinte **TERMO DE CONVÊNIO**:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 222/2021, DE 17/03/2021.

**TERMO DE CONVÊNCO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A –
BANPARÁ E OUTRA PROVIDENCIA.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 17 dias do mês de março de 2021.

Eva dos Santos Silva
Agente de Apoio Administrativo
Portaria nº 406/2007



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

www.cmr.pa.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 756/2021 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 28/04/2021.

Termo de contrato BANPARÁ, Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção e o Banco do Estado do Pará S.A- BANPARÁ, para a consignação em folhas de pagamento de empréstimos concedidos aos servidores públicos e outras providencias.

Redenção-PA. 06 de Maio de 2021.


Ronigley Maranhão
Secretário Geral-CMR